



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal Nº:1935/1991 - Lei Federal Nº:8069-90  
**CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/MG**

**Montes Claros-MG, de 09 fevereiro de 2012.**

**EDITAL Nº 006/2012**

Edital de convocação de Assembléia Geral das Organizações da Sociedade Civil de atendimento à Criança e ao Adolescente para eleição do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros, no uso das suas atribuições legais, com fundamentos na Lei Federal 8.069/90, Resolução nº 105/2005 e 106/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Leis Municipais 1.935/91 e 1990/91, pelo presente edital, convoca e torna pública a Assembléia Geral das Organizações da Sociedade Civil de atendimento à Criança e ao Adolescente de Montes Claros, devidamente registrados neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em dia com as suas obrigações legais, para eleger seus representantes para o biênio 2012/2013.

**1. DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA**

1.1. A Assembléia Geral para eleição será realizada no dia 13/03/2012 de 8:00h às 12:00h, na Casa da Cidadania de Montes Claros, situada à Praça Raul Soares s/nº Centro, sob a responsabilidade e supervisão deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

1.2. A Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se encarregará dos trabalhos e elegerá dentre os seus pares dois conferentes.

1.3. A Eleição terá início, impreterivelmente, observando-se os 15 (quinze) minutos de tolerância e quorum de 2/3 das Organizações convocadas. A apuração dos votos terá início imediatamente após a última Organização registrada na lista de presença e presente no local de votação cumprido o horário estabelecido.

1.4. Comporão o novo Conselho conforme a Lei n.º 1.935/1991 e a Lei de 1990/1991 de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal Nº: 1935/1991 - Lei Federal Nº: 8069-90  
**CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/MG**

1.5. Como determina a lei, os conselheiros governamentais serão nomeados pelo Prefeito e os não-governamentais indicados pelas Organizações representativas eleitas pela sociedade civil.

1.6. A Comissão Eleitoral é competente e soberana para dirimir dúvidas sobre como se procederão os trabalhos durante a assembléia de votação.

## 2. DOS RECURSOS

2.1. As eventuais interposições de recursos deverão ser fundamentadas nas leis supracitadas e encaminhadas à Comissão Eleitoral, até 16/03/2012.

2.2. Serão aceitas manifestações contrárias ao processo eleitoral apresentadas por pessoa física, entidades, inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos acima.

2.3. O recurso será apresentado à comissão, a qual poderá se retratar da decisão impugnada ou, confirmando a decisão, encaminhar ao CMDCA para julgamento.

## 3. DA CANDIDATURA E ELEIÇÃO

3.1. A eleição se fará por voto de cada Organização, nos termos do item 1.3, que se fizer presente, e terá direito a 01 (um) voto, onde na ausência do representante titular o seu suplente estará apto a participar do processo de votação e será habilitado a votar pelo registro na lista de presença.

3.2. As representações titulares/suplentes da sociedade civil serão votadas e eleitas, individualmente, pela maioria simples dos votos válidos por ordem decrescente de apuração até que se complete o número estipulado de conformidade com o item 1.4. Os votos brancos e anulados serão compilados para o fechamento e consolidação da apuração.

3.3. Na mesma ordem, serão eleitas as respectivas suplentes imediatamente após a eleição da última representação da sociedade civil titular na seqüência da apuração dos votos.

3.4. Cada organização representativa da sociedade civil candidata, oficialmente, apresentará até o dia 27/02/2012 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de conformidade com o item 1.5 deste edital, o seu representante, para participar do processo de eleição. Cada instituição poderá sufragar até 08(oito) nomes.

3.5. Cada organização civil eleita como representante da sociedade civil terá direito a indicar 02(dois) membros para atuar como conselheiro titular ou suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.6. Requisitos exigidos das organizações representativas da sociedade civil organizada:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº:1935/1991 - Lei Federal Nº:8069-90  
**CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/MG**

a) Estar em funcionamento no mínimo há 02 (dois) anos, com sede no Município e se destinar à defesa e ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente (art 7º, § 2º da Lei Municipal nº 1935/91)

**4. DO MANDATO**

4.1. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil organizada eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

**5. DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO:**

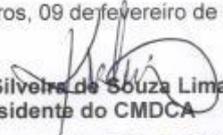
5.1. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

- a) Conselhos de Políticas Públicas;
- b) Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- c) Representantes que exerçam simultaneamente, cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;
- d) Conselheiros Tutelares.

**6. DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

6.1. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados por portaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Montes Claros, 09 de fevereiro de 2012

  
**Karla Silveira de Souza Lima**  
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CNPJ 22.678.874/0001-95 - Lei Municipal nº 1935 de 15/05/1991 Lei Federal nº 8069/90

Praça Raul Soares s/nº – Centro – Tel. 3229-3541  
E-mail: [cmdca.montesclaros@gmail.com](mailto:cmdca.montesclaros@gmail.com)